



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR

Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Aos 19 dias do mês de novembro de 2024, às 15:30 horas, reuniu-se o Comitê Gestor previsto no Regime Especial de Pagamento de Precatórios no Gabinete do MM. Juiz Coordenador da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes os seus integrantes, a saber: Doutor Paulo José Rezende Borges, Juiz coordenador de Precatórios, representando o TJMG; Doutor James Ferreira Santos, Desembargador 1º Vice-Presidente, representando o TJMMG; Doutor Pedro Henrique Lima Carvalho, Juiz Federal Gestor de Precatórios, representando o TRF da 6ª Região e Doutor Emerson José Alves Lage, Desembargador 2º Vice-Presidente, representando o TRT da 3ª Região.

Presentes, também, a Doutora Maria Alice Jorge de Vasconcelos Janotti, Chefe do Núcleo de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, representando o TRT da 3ª Região; o Doutor Jessé Cláudio Franco de Alencar, Juiz auxiliar de Precatórios, representando o TRT da 3ª Região; a Doutora Érica Mattos Barbosa, Diretora da Subsecretaria de Precatórios e RPVs, representando o TRF da 6ª Região; o Doutor José Sebastião Alves de Aguiar, Coronel, representando o TJMMG, Marcelo Cândido da Costa, Gerente da Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC do TJMG e Stephanie Portugal Garcia, Gerente da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC do TJMG.

O Juiz Coordenador de Precatórios abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes, passando à discussão dos seguintes assuntos:

O Dr. Paulo José Rezende Borges se apresentou como coordenador do setor de precatórios do TJMG e disponibilizou para os membros do Comitê Gestor no Regime Especial uma relação de informações dos entes devedores e de seus respectivos demonstrativos de repasses proporcionais ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A seguir, com a palavra, o gerente Marcelo Costa, responsável pela Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC do TJMG, prosseguiu prestando as informações relativas aos entes devedores e os repasses aos tribunais.

Iniciou demonstrando a composição da dívida de precatórios do exercício financeiro de 2024, por tribunal de origem, onde consta a dívida bruta, a quantidade de

precatórios e a proporção equivalente a cada tribunal.

Demonstrou ainda, os planos anuais de pagamento de 2024 dos entes devedores no Regime Especial, onde consta a dívida consolidada líquida informada, a homologação e indeferimento do plano anual de pagamento apresentado pelos entes devedores, assim como, a previsão de cumprimento do Regime Especial, valor da receita corrente líquida, percentual mínimo ou suficiente sobre a Receita Corrente Líquida e ao aporte anual a ser depositado.

Prosseguiu esclarecendo os planos anuais de pagamento e respectivos aportes mensais apurados durante o exercício financeiro de 2024.

Ato contínuo, evidenciou a relação de repasses dos valores cabíveis a cada tribunal, com a indicação da dívida consolidada líquida e aporte anual, respectivamente execuções dos planos anuais de pagamento por tribunal mediante indicação dos aportes proporcionais anuais previstos, executados (amortizações) e repasses proporcionais aos tribunais, bem como eventuais valores a serem repassados.

Elucidou o caso do Município de Aguas Vermelhas que tinha uma situação híbrida no TRF, pois tinha dívida no TRF1 e no TRF6, onde os recursos previstos para ambos os tribunais correspondiam a R\$421.000,00, sendo que, na medida em que o TRF1 possuía precatórios mais antigos, eles receberam os primeiros recursos que totalizaram um montante de R\$233.000,00 e dos R\$374.000,00 que já ingressaram, R\$140.000,00 já foram por essa metodologia repassados ao TRF6.

O gerente Marcelo Costa ressaltou, ainda, o caso dos Municípios de Uberlândia e Uberaba, que possuem uma característica peculiar, pois o Município de Uberaba possui quase que a totalidade da dívida no TJMG, desta forma os recursos permanecem no TJMG para o pagamento dos precatórios, sendo remetida certa quantia ao TRF6 e ao TRT3. Com sorte há um pagamento a conta gotas de precatórios em razão desta desproporção da dívida.

O gerente mencionou que cerca de 92% da dívida do Município de Uberaba é de precatórios no TJMG, ao passo que, em Uberlândia, há uma situação que destina mais recursos ao TRT3, justamente porque a maior parte da dívida se concentra no TRT3.

Desse modo, o TRF6 sairia prejudicado, pois teria que aguardar novas disponibilizações de recursos pelo ente devedor.

Não obstante a remuneração das contas judiciais ser menor que a atualização dos precatórios, há a possibilidade do TRF6 realizar o pagamento parcial dos precatórios, tendo em vista que o Eproc no TRF6 já está implementado, tornando célere o pagamento dos precatórios por lá.

Conjuntamente, a Dra. Maria Alice Janotti e o Desembargador James Santos pontuaram que a implementação do sistema Eproc tem sido de grande valia para os trabalhos exercidos pelo judiciário.

O gerente Marcelo Costa aponta como objetivo não deixar os recursos represados para não onerar ente devedor com o aumento da dívida em contraponto a menor remuneração do recurso parado nas contas judiciais, havendo a possibilidade de realizar os pagamentos intermediários ao longo dos meses.

Em face do exposto os integrantes do Comitê parabenizam Dr. Paulo José Rezende Borges e o gerente Marcelo Costa pela excepcional apresentação do relatório de repasses realizada aos tribunais.

Ademais, a título de informação, Dr. Marcelo Costa lembrou, ainda, relativamente à previsão do reenquadramento dos entes públicos pelo cumprimento do Regime Especial para reingresso no Regime Geral, que a partir do segundo item apresentado no demonstrativo dos planos de pagamento de 2024 é possível identificar os entes públicos que venham a cumprir o Regime Especial.

Assim, existe uma orientação tanto do CNJ, como da gestão anterior, do magistrado Dr. Christian Garrido Higuchi, bem como, do Dr. Paulo José Rezende Borges, de fomentar a saída destes entes públicos do Regime Especial para o Regime Geral, para que haja mais domínio dos aportes dos entes com os outros tribunais em razão das características do Regime Geral.

Posteriormente, Dra. Maria Alice Janotti indagou sobre a possibilidade do Município de Cataguases ser um dos entes que com previsão de cumprir o Regime Especial, tendo em vista a previsão apontada no relatório.

O gerente Marcelo Costa realça que essas previsões servem como base para o reenquadramento, que deve ser feito até o final de março, pois em 02 de abril tende a haver o ingresso de novos precatórios tanto do TJMG como dos TRT3, TRF's e TJMMG a integrarem a dívida consolidada dos entes devedores e, portanto, com possibilidade de impedir que os referidos entes públicos regressem ao Regime Geral.

Desta forma, o reenquadramento ocorre em dois momentos no ano, sendo o primeiro momento em março para adequar a quantidade de entes devedores no Regime Especial e o segundo momento é justamente pouco antes do ente devedor ser oficiado para apresentar o plano de pagamento com o percentual que ele deve observar no ano seguinte.

Em outras palavras o reenquadramento neste ano de 2024 foi feito em dois momentos, sendo em março e em agosto, no qual por volta de 20 entes públicos saíram do Regime Especial para o Regime Geral.

Conclui que a previsão do ano de 2026 é que seja uma quantidade menor ainda, na medida em que conforme os anos vão se passando tanto o volume de precatório neste TJMG, quanto nos demais tribunais vão crescendo e virando uma bola de neve.

Seguidamente, Dr. Paulo José Rezende Borges, encerra a apresentação dos

demonstrativos e esclarecimentos dos dados, abrindo espaço para que os integrantes do comitê façam suas colocações e tirem suas dúvidas.

Concomitantemente, Dra. Maria Alice Janotti perguntou sobre eventual necessidade de acesso às informações prestadas para inserção no portal de precatórios do TRT3.

O gerente Marcelo Costa enfatizou que com relação aos demonstrativos apresentados nesta reunião somente o plano anual de pagamentos foi disponibilizado no portal de precatórios deste TJMG, haja vista que a relação dos valores e dados detalhados, tal qual, seu cumprimento não são disponibilizados no portal por motivos de sigilo bancário.

Ulteriormente, Dr. Jessé de Alencar manifesta que a corregedoria geral do TST vem cobrando os dados detalhados referentes aos repasses e pagamentos realizados sobre os quais não possuem acesso.

Em resposta, Dr. Marcelo Costa informou que não há óbice para o fornecimento dessas informações por meio de EXCEL ao TRT3 visando à conferência e transparência entre os tribunais, entretanto, há a preocupação em dispor de publicização dessas informações nos sítios dos tribunais por expor dados bancários.

Prontamente, Dr. Paulo José Rezende Borges se colocou à disposição para prestar qualquer informação sobre os registros de repasses ao TRT3, e aos demais tribunais, TRF's e TJMMG, sugerindo ainda a formalização das informações.

Ao seu tempo, o Desembargador James Ferreira Santos e o Dr. José Sebastião Alves de Aguiar perguntaram como são disponibilizadas as informações dos planos de pagamentos aos advogados no portal do TJMG.

O gerente Marcelo Costa esclareceu que as informações são exibidas para o público em geral e exemplificou que na listagem de precatórios devidos por um determinado ente público os nomes dos beneficiários aparecem somente pelas suas iniciais, preservando-se a intimidade e outros dados essenciais, em observância à Lei de Transparência e à Lei de Proteção de Dados.

O gerente Marcelo Costa destaca, ainda, que com relação às informações da composição da dívida dos estes públicos, bem como, sobre os valores mensais do plano anual, não foram solicitados para exibição no portal pela Resolução 303/2019 do CNJ, visto que os valores correspondem a percentuais estimativos, executados e apurados nos demonstrativos da RCL no TCE para cada um dos entes, calculando-se os percentuais e valores por eles depositados, de forma que se o depósito for à menor é feita uma busca de recursos no Fundo de Participação do Município – FPM para complementar e ter o valor exato do ente que está em Regime Especial.

Assim, salienta que não houve a obrigatoriedade por parte da Resolução 303/2019 do CNJ de se colocar essas informações no portal.

Desta feita o entendimento da gestão anterior, ou seja, do magistrado Dr. Christian Garrido Higuchi, foi que, já que não há a obrigatoriedade da disponibilização dessas informações no portal, talvez possa se estar fomentando o comércio de precatórios, dando visualização e conhecimento de tais informações a terceiros interessados na comercialização dos precatórios para compra e venda em caso de se entender por disponibiliza-las.

Em sua manifestação, os representantes do TRF6, Juiz Federal, gestor de Precatórios, Dr. Pedro Henrique Lima Carvalho, bem como, a Diretora da Subsecretaria de Precatórios do TRF6, Dra. Érica Mattos Barbosa, ressaltaram que precisam de mais informações sobre os dados detalhados dos repasses realizados ao TRF6.

Ao ponto que os representantes do TRT3, Dr. Jessé Cláudio Franco de Alencar e o Sr. Des. Emerson José Alves Lage expressam que a corregedoria do TST não necessita tanto, pois eles mesmos fazem o levantamento de tais informações, contudo solicita de igual modo que as referidas informações sejam repassadas a Dr. Maria Alice Janotti para melhor acompanhamento.

Desta forma, ficou definido que serão tratados com cada Tribunal quais dados serão repassadas por este TJMG.

Dra. Maria Alice Janotti, em sua conclusão, destacou que todos os dados apresentados nesta reunião do comitê são sensíveis para serem disponibilizados no portal ao público, visto que se tratam dados das contas dos entes públicos, diante da realidade atual onde se está sujeito a ataques de golpistas e hackers, mesmo ressaltados pela Lei de Transparência, concluindo que deve haver um cuidado com certas informações divulgadas.

O gerente Marcelo Costa acrescenta ainda que, no setor de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, houve duas inspeções e boa parte das informações prestadas partiram do setor de precatórios deste TJMG, o que é confirmado pela Dra. Maria Alice Janotti, que afirmou ter complementado as informações e dados estatísticos da quantidade de precatórios pagos e entes públicos através dos dados fornecidos pelo próprio TJMG.

Ademais, o Desembargador James Ferreira Santos agradece pelos treinamentos realizados pelo TJMG aos demais tribunais para o aprimoramento da implementação dos novos sistemas.

O Desembargador James Ferreira Santos elenca que o tema “Precatório” é muito relevante visto que muitos advogados e procuradores municipais desconhecem dos trâmites processuais em precatórios, quando pensam que as pendências podem ser resolvidas meramente através de um peticionamento, quando na verdade muitas das vezes o advogado tem que entrar no Sistema Eletrônico de Informação – SEI apresentar uma série de documentos faltantes, ou seja, há várias pendências com grandes relevâncias administrativas a serem sanadas.

Por fim, o Dr. Paulo José Rezende Borges e os integrantes do Comitê

manifestaram a satisfação em poder compartilhar reunião.

Definida reunião anual, a ser agendada pelo TJMG.

Nada mais havendo, o MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo José Rezende Borges, agradeceu a todos a presença, encerrando a reunião, da qual lavrei esta ata, eu, Jennifer Vieira Braga – Assistente Executiva da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Rezende Borges, Juiz(a) de Direito Coordenador(a)**, em 26/01/2026, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cândido da Costa, Gerente**, em 26/01/2026, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Vieira Braga, Assistente Executivo**, em 26/01/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Jorge de Vasconcelos Iannotti, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érica Mattos Barbosa, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Sebastião Alves de Aguiar, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 21:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Portugal Garcia, Gerente**, em 26/01/2026, às 22:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson José Alves Lage, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **James Ferreira Santos, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21002408** e o código CRC **8EC6CC0B**.

